



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**PROJETO DE LEI Nº 223/2023**

Institui no Calendário Oficial do Estado a Campanha “Março Roxo” com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

A proposta cria a "Campanha Março Roxo", com o objetivo de conscientizar a população paraibana sobre a Epilepsia, seus sintomas e tratamento.

Na CCJR, a matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade, com Emenda Modificativa, visando corrigir inconstitucionalidade presente em seu art. 2º

A implementação da medida irá divulgar os direitos e outras informações fundamentais aos portadores de epilepsia e seus familiares, os quais representam uma parcela da população mais vulnerável. Dessa forma, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo, portanto, oportuna e meritória, merecendo aprovação.

**Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**AUTOR (A): Dep. Michel Henrique**

**RELATOR (A): Dep. Taciano Diniz**

**PARECER Nº 001/2023**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023**, de autoria do Dep. Michel Henrique, o qual “*Institui no Calendário Oficial do Estado a Campanha “Março Roxo” com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a epilepsia*”.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

A proposta cria a "Campanha Março Roxo", com o objetivo de conscientizar a população paraibana sobre a Epilepsia, seus sintomas e tratamento.

Na CCJR, a matéria recebeu parecer pela Constitucionalidade, com Emenda Modificativa, visando corrigir inconstitucionalidade presente em seu art. 2º.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

***II - VOTO DO RELATOR***

Como justificativa apresentada, o Deputado autor da propositura defende sua importância, alegando que:

A campanha Março Roxo é uma iniciativa da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE), e tem por objetivo conscientizar a população sobre a doença que atinge 2% dos brasileiros e afeta em torno de 50 milhões de pessoas em todo mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Afim de evitar que o Estado da Paraíba deixe de avançar sobre a temática, é de extrema importância que não seja negligenciado pelos nobres colegas a instituição do mês para a conscientização da Epilepsia.

Apesar de todo o estigma que ainda existe com os portadores de epilepsia, a iniciativa servirá para quebrar os preconceitos e ainda direcionar os cidadãos para como agir caso percebam a sintomatologia e locais para encontrar tratamento adequado.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade, com Emenda Modificativa, foi aprovado pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois a legalidade da matéria; compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Entendemos que a implementação da medida proposta irá divulgar os direitos e outras informações fundamentais aos portadores de epilepsia e seus familiares, os quais representam uma parcela da população mais vulnerável. Dessa forma, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo, portanto, oportuna e meritória, merecendo aprovação.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 223/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
DEP. TACIANO DINIZ

**RELATOR (A)**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional


***III - PARECER DA COMISSÃO***


A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, **é favorável à aprovação**, quanto ao mérito, do **Projeto de Lei nº 223/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.


Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
Eduardo Carneiro de Brito  
Deputado Estadual  
**PRESIDENTE**

  
**DRA. JANE PANTA**  
**MEMBRO**

  
**DEP. ANDRÉ GADELHA**  
**MEMBRO**

  
**ALEXANDRE DE ZEZÉ**  
**Membro**

  
**DEP. TACIANO DINIZ**  
**MEMBRO**